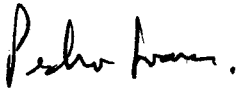


Admitida na reunião da CAOTDPLH de 21mar17,  
Publique-se,

O Presidente da Comissão,

  
(Pedro Soares)



## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

**Petição n.º 257/XIII/2.ª**

**ASSUNTO:** *Solicitam a discussão do tema chemtrails pela Assembleia da República e a adoção das medidas necessárias pelo Governo*

**Entrada na AR:** 2016.02.06

**Nº de assinaturas:** 4384

**1º Peticionário:** Tiago de Jesus Lopes

**Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização,  
Poder Local e Habitação**

## I. Introdução

Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 1/XIII de S. Exa. o Presidente da Assembleia da República, de 29 de outubro de 2015, determinou a Senhora Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputada Teresa Caeiro, em 22 de fevereiro de 2017, remeter à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação a presente petição sobre o assunto referido em epígrafe, com o seguinte despacho *“concordando inteiramente com a informação e sugestão dos serviços<sup>1</sup>, solicito que a petição seja remetida à 11.ª Comissão, por ser competente em função da matéria. Com toda a legitimidade a Comissão decidirá sobre o andamento a dar a esta matéria.”*

## II. A petição

Os **4384** peticionários que subscrevem a petição referem que *“têm acompanhado com alguma apreensão o que sobre o tema “Chemtrails” é disponibilizado na Internet, nomeadamente através das redes sociais. Existem relatos deixados por exemplo no Facebook, de cidadãos de vários pontos do país, de aviões que sobrevoam o nosso espaço aéreo e libertam produtos químicos deixando um rasto que se mantém visível durante horas”*.

Colocam a hipótese deste fenómeno estar relacionado com as alterações climáticas e o aumento de patologias, nomeadamente, alérgicas, respiratórias, e oftalmológicas.

Solicitam à Assembleia da República que decida discutir esta matéria, para a opinião pública possa ser esclarecida acerca deste assunto, e a confirmar-se a gravidade dos factos de que o mesmo parece revestir-se, que sejam tomadas medidas pelo governo, que defendam os interesses das populações, do ambiente e da soberania nacional, em particular, pelo Senhor Ministro do Ambiente e pelo Senhor Ministro da Defesa Nacional.

---

<sup>1</sup> Refere-se este despacho foi exarado sobre informação dos serviços na qual são apresentadas duas propostas de solução: *O tratamento da presente petição como expediente, pela 11.ª Comissão, uma vez que o tema da petição foi já objeto de uma apreciação na presente sessão legislativa; ou o envio da presente petição à 11.ª Comissão para tratamento e apreciação em conformidade.*

Posteriormente à entrega da petição, o 1.º peticionário, administrador do grupo rastros químicos, enviou à CAOTDPLH os seguintes links, que, segundo alega, atestam a pulverização de químicos na atmosfera e os efeitos perceptíveis dessa, ao longo de 7 anos:

<https://www.facebook.com/groups/chemtrailsportugal/>

<http://warsphere.blogspot.com/>

<https://www.youtube.com/user/Onitsphere>

<https://lance.modaps.eosdis.nasa.gov/realtime/?calendar>

<http://oiswww.eumetsat.org/IPPS/html/MSG/RGB/EVIEW/SEGMENT5/index.htm>

### III. Análise preliminar para a admissibilidade da petição

Verifica-se estar perante uma petição que cumpre os requisitos constitucionais, formais e de tramitação, estabelecidos no n.º 1 do artigo 52.º (Direito de petição e direito de ação popular) da Constituição da República Portuguesa, bem como no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e designadamente nos artigos 9.º, 12.º, 17.º e seguintes da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto (Exercício do Direito de Petição).

Existe um antecedente sobre este tema nesta sessão legislativa: a Petição n.º 182/XIII/2.ª  
- *Solicita que seja promovida uma discussão pública no Parlamento para esclarecer a população portuguesa sobre os rastros nebulosos provenientes de pulverizações feitas periodicamente por aviões não identificados.*

Essa petição foi objeto de indeferimento pela Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação, com fundamento no facto de «o objeto da petição não é suficientemente claro, inteligível ou sustentado e parece carecer de fundamento», ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 17.º e da al. m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição,

Em comparação com a petição indeferida, pode constatar-se que a petição agora apresentada **foi subscrita por um número impressionante de peticionários (4384)**, enquanto a anterior era uma petição individual; e que os seus autores fizeram acompanhar o pedido de um conjunto de documentação através da qual pretendem demonstrar adequadamente que assiste fundamento ao peticionado.

#### **IV. Tramitação subsequente**

Caso a presente petição venha a ser admitida,

1. Por esta petição ser assinada por mais de 1000 cidadãos, é obrigatório proceder à audição, perante a Comissão ou delegação desta, dos respetivos peticionários nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
2. Deverá igualmente ser objeto de publicação, na íntegra, no Diário da Assembleia da República, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
3. A Comissão deve apreciar a presente petição no prazo de 60 dias a contar da data da reunião de Comissão que delibere a sua admissibilidade, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 17.º da supra citada lei;
4. Será igualmente obrigatória a sua apreciação em Plenário, em virtude de a mesma ter sido subscrita por mais de 4000 cidadãos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

#### **V. Conclusão**

Poderá a Comissão deliberar o indeferimento liminar da petição ao abrigo da alínea c), do n.º 1 do art.º 12.º da LEDP, caso seja considerado que os factos e elementos aqui apresentados pelos peticionários não consubstanciam novidade face a petição n.º182/XIII, podendo determinar o tratamento deste pedido como expediente a divulgar aos membros da Comissão.

Em alternativa, poderá a Comissão deliberar admitir a presente petição, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar, devendo ser nomeado Relator, seguindo-se os ulteriores termos até final.

Palácio de S. Bento, 10 de março de 2017

A Assessora da Comissão,  
Isabel Gonçalves